

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013 - PREGÃO Nº 013/2013

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Locação de Software de Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Abertura dia 09 de setembro de 2013 às 10:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administração da Câmara, à Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas-MG no horário de 09:00 às 16:00 horas. Fernando Diniz Faria Moreira - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de agosto de 2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. Pregão PMC/046/2013

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisas e bonés para atender a diversas Secretarias Municipais.. Licitante habilitada e vencedora: Geniu's Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. – EPP. Itens 2, 3, 4, 5 e 6. Congonhas, 26/08/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e em observância da Legislação Municipal quando a exigência de Processo Seletivo Simplificado 001/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2013, aprovado pelo Decreto n.º 5.818, de 28 de junho de 2013, constante da listagem anexa e integrante ao presente Decreto, expedida pela comissão especial encarregada de analisar as documentações dos candidatos para contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nos termos do Edital serão convocados os candidatos de acordo com a classificação final.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/039/2013 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e de copa e cozinha para atendimento a diversas Escolas da Rede Municipal de Ensino e a prédios da Secretaria Municipal de Educação, pertencente à Prefeitura Municipal de Congonhas. Onde se lê: A visita técnica será realizada às 09:00 horas dos dias 12 e 13 de agosto de 2013. Leia-se: A visita técnica será realizada às 09:00 horas dos dias 03 e 04 de setembro de 2013. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.291, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização de imóveis construídos em desconformidade com as normas

de Uso e Ocupação do Solo e Código de Posturas do Município e demais Legislação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar edificações clandestinas ou irregulares no perímetro urbano, data de promulgação da presente lei, mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º Poderá ser regularizada mais de uma edificação no mesmo lote ou terreno, ainda que não atenda as normas de uso e ocupação do solo, mas desde que respeitas as condições mínimas de estabilidade.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se consolidada a edificação que possua fundação, paredes erguidas e cobertura de laje ou telhado.

§2º O município poderá exigir do interessado obras que garantam a estabilidade da edificação, volumetria adequada, além de alterações das fachadas, considerando o entorno e as visadas do conjunto tombado e dos bens de interesse cultural, no entanto, o direito adquirido há de ser respeitado naquelas edificações erguidas anteriormente a 20 de junho de 2006, data da promulgação do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º O não atendimento às exigências referidas no §2º deste artigo implicará no indeferimento do pedido de regularização.

§4º Qualquer modificação, intervenção ou acréscimo em construções já existentes, após a promulgação desta lei, será analisado de acordo com os parâmetros vigentes na legislação.

Art. 3º Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem usos permitidos na referida zona, de acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo e Uso e Ocupação do Solo nas Ambiências dos Monumentos Históricos, respeitado o direito adquirido.

§ 1º Poderão ser regularizadas as edificações que abriguem usos não-conformes com a legislação em vigor, desde que comprovado que, à época da instalação, a lei não proibia.

§2º Se houver a necessidade de parecer favorável da Diretoria de Meio Ambiente e aprovação do CODEMA, Conselho Municipal de Planejamento e/ou Defesa Civil, a edificação será regularizada somente após manifestação dos sobreditos órgãos municipais.

§3º A edificação regularizada não induz à permissão de uso do bem cuja atividade dependa de alvará específico e de preenchimento de requisitos estabelecidos pela legislação municipal, estadual e, em alguns casos, federal.

Art. 4º Não constituem impedimento para a regularização dos imóveis de que trata esta Lei:

I – a inobservância aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, número de pavimentos e outros parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo, respeitado, contudo, a altimetria permitida para o zoneamento;

II – a projeção de elementos construídos, tais como marquise, balanço de corpo fechado, sacada, terraço ou varanda de pavimentos superiores de edificações, dentro do limite de alinhamento do passeio público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, respeitar-se-á o direito adquirido dos proprietários dos imóveis cujas obras foram edificadas anteriormente ao Código de Obras do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º Dependirão de prévia anuência do órgão ou entidade competente, sem prejuízo às demais exigências desta Lei, a regularização das edificações enquadradas nas seguintes situações:

I – tombadas, inventariadas ou contidas em perímetro de tombamento ou localizadas em perímetro de entorno de bem tombado;

II – situadas em áreas de relevante interesse ecológico;

III – situadas em Áreas de Preservação Permanente - APP;

IV – que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e urbanístico;

V – situadas nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias.

Art. 6º A regularização não será concedida quando a edificação:

I – estiver em áreas públicas;

II – for objeto de processo judicial, excetuando-se a hipótese de o interessado atender aos dispositivos desta Lei;

III – afetar direito de terceiros sem a prévia autorização destes, excetuando-se a intercorrência da prescrição;

IV – estiver em área de risco ou que ponha em risco a segurança da população, cujo laudo deverá ser emitido por dois engenheiros do município, certificando o fato;

V – se houver débitos tributários do imóvel a ser regularizado;

VI – estejam situadas em áreas definidas como proposta de complementação do sistema viário, conforme o plano diretor do município de Congonhas.

Art. 7º Não serão dispensadas a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e a adoção de medidas mitigadoras para os casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, respeitado, porém, o direito adquirido.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento através de formulário específico definido pela Gerência de Protocolo, preenchido sem rasuras, contendo declaração do interessado, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do imóvel ou gleba onde se localiza a obra;

II – declaração de que não há litígio pendente sobre o imóvel;

III – cópia da inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2010 ou anterior relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído, ou outro documento que comprove a existência da edificação em data anterior a 2010;

IV – cópia do RG, CPF e do documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, em nome do interessado;

V – levantamento arquitetônico da edificação devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

projeto original preferencialmente em mídia digital (CD ou DVD), contendo fotos da fachada frontal do imóvel;

02 cópias impressas;

cópia do Documento de Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA/CAU;

VI – convenção do condomínio, quando for o caso;

VII – anuência do órgão ou entidade competente, quando for o caso.

Art. 9º A Secretaria de Gestão Urbana, poderá exigir se entender necessário a apresentação de:

I – E.I.V Estudo de Impacto de Vizinhança;

II – laudo técnico que ateste a estabilidade e a integridade da edificação, devidamente registrado no CREA/CAU;

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. A regularização de edificações dependerá do requerimento protocolizado na Prefeitura de Congonhas, acompanhado dos documentos

elencados no artigo anterior.

§ 1º O Município fornecerá modelos padronizados de laudo de segurança para edificação clandestina/irregular a ser regularizada e termo de anuência, conforme anexos I e II.

§ 2º Protocolizado o requerimento, a Secretaria de Gestão Urbana, em conjunto com as secretarias fins, efetuará a vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para constar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 3º O pedido será analisado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo.

§ 4º A planta de edificação objeto do pedido de regularização deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado, nos termos do Código de Obras.

§ 5º Se o interessado já anexou à planta de edificação em requerimento anterior, será desnecessária outra se atendidas as normas relativas à representação arquitetônica; do contrário, o projeto será devolvido para adequações.

§ 6º O órgão competente comunicará aos interessados as irregularidades ou omissões apuradas no projeto ou na edificação para que estes

ANEXO I

façam as correções solicitadas, sob pena de arquivamento do processo no prazo de 90 (noventa) dias, caso não solucionadas ou não contiver requerimento de prorrogação de prazo, devidamente motivado.

§ 7º Será exigida a anuência do proprietário do imóvel vizinho para o caso em que a edificação apresente vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno vizinho ou a menos de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa, respeitando-se, no entanto, as regras do Código Civil Brasileiro, em especial a prescrição.

CAPÍTULO IV FORMAS DE REGULARIZAÇÃO

Seção I

Da regularização não onerosa

Art. 11. Atendidas as demais exigências desta Lei, poderá ser regularizada com a remissão, sem custos, as seguintes edificações:

I – a edificação de relevante interesse público, destinada a uso coletivo.

II - o imóvel tombado ou inventariado será regularizado sem qualquer custo.

III - a edificação consolidada até 20 de junho de 2006, esta isenta de quaisquer multas.

Seção II

Da regularização onerosa

Art. 12. A edificação que não se enquadrar no disposto da seção anterior poderá ser regularizada com o pagamento de multa, conforme o seguinte critério de compensação:

I – casa ou apartamento de padrão de acabamento baixo até 70 (setenta) metros quadrados 10 (dez) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas). Este valor será acrescido de 01 (um) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado superior a área de 70 (setenta) metros quadrados;

II – casa ou apartamento de padrão de acabamento médio 02 (dois) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

III – casa ou apartamento de padrão de acabamento alto 04 (quatro) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

IV – casa ou apartamento de padrão de acabamento luxo 06 (seis) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

V – loja ou sala de padrão de acabamento baixo 02 (dois) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

VI – loja ou sala de padrão de acabamento médio 03 (três) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

VII – loja ou sala de padrão de acabamento alto 04 (quatro) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

VIII – galpão de acabamento baixo 02 (dois) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

IX – galpão de padrão de acabamento médio 03 (três) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado;

X – galpão de padrão de acabamento alto 04 (quatro) UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas) por metro quadrado.

Parágrafo único. Os critérios de definição do padrão de acabamento, estão estabelecidos na legislação tributária municipal vigente e seus regulamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O município poderá, a qualquer época, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade e respeito ao direito de vizinhança acerca da edificação regularizada.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade da regularização da edificação, sem prejuízo das demais consequências administrativas, cíveis e penais.

Art. 14. Os recursos oriundos dos valores pagos a título de multa serão destinados conforme localização do imóvel:

contidos nas áreas de Ambiências dos Monumentos Históricos, remetidos ao Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Congonhas – Fundo Profeta;

contidos nas demais áreas urbanas, depositados no Fundo Municipal de Habitação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 3.040, de 27 de dezembro de 2010.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Laudo de Segurança para Edificação Clandestina/irregular a ser regularizada

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO A SER REGULARIZADA		
ENDEREÇO	BAIRRO	
USO: () RESIDENCIAL () COMERCIAL () MISTO	DATA	
02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
NOME		
CPF/CNPJ	E-MAIL	TELEFONE(S)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA – AV)		
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO
DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	
03 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - A SER PREENCHIDO CONFORME CARTEIRA DO CREA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO ARQUITETÔNICO		
NOME DO PROFISSIONAL		
CREA/UF	E-MAIL	TELEFONE
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA-AV)		
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE SEGURANÇA		
NOME DO PROFISSIONAL		
CREA/UF	E-MAIL	TELEFONE(S)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA-AV)		
04 - DECLARAÇÃO		
DECLARO QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO FOI POR MIM VISTORIADO E APRESENTA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA HABITABILIDADE, CONFORME REGULAMENTOS PERTINENTES.		
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE LAUDO TÉCNICO. Congonhas, ___ de _____ de _____.		
		Assinatura do responsável técnico

ANEXO II TERMO DE ANUÊNCIA

Eu _____
portador do CPF/ CNPJ nº _____ residente à rua _____
nº _____ Bairro _____ Município _____
Estado _____ Cep _____, proprietário(a) do imóvel situado à
Bairro _____, nº _____, nesta cidade, AUTORIZO que o meu vizinho proprietário do imóvel sito à
rua _____, nº _____, Bairro _____, Congonhas/MG, a manter a (s)
abertura(s) iluminantes e ventilantes (janelas, vidros ou elementos vazados) a menos de 1,5m (um metro e meio) ou 75 cm (setenta e cinco centímetros)
perpendicular de distância de minha divisa.

Congonhas, _____ de _____ de _____.

PROPRIETÁRIO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº. 5.832, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta procedimento de correção dos contratos licitatórios.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a aplicação do reajuste nos contratos administrativos do Município necessita de urgente padronização, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os contratados da Administração, com inegável violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia;

II – que há, da mesma forma, premente necessidade de se coibir a realização de reajustes em contratos já prorrogados, de modo a obscurecer o juízo da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação, porquanto nessas ocasiões a praxe tem demonstrado que não são apresentados os preços reais da contratação, mas preços ainda pendentes de reajuste;

III – que a prática de firmar prorrogação contratual para, somente depois de certo período, pedir-se reajuste, é hábil a ameaçar a análise da vantajosidade propugnada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo, outrossim, comprometer a segurança jurídica, a transparência, a moralidade e a eficiência da Administração Pública (art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição da República);

IV – que o entendimento a ser firmado, para o bem da Administração Pública, é de que, reconhecido o caráter disponível do direito em questão, a parte contratada adota conduta incompatível com a intenção de exercê-lo, ao firmar prorrogação contratual sem pedir reajuste contratual (preclusão lógica);

V – que o pedido de reajuste após a prorrogação contratual poderia violar os deveres anexos da boa-fé objetiva (lealdade e confiança), preceituados nos arts. 187 e 422 do Código Civil, assim como a consagrada regra do venire contra factum proprium non potest (vedação do comportamento contraditório), preceito aplicável aos contratos administrativos, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

VI – que, pelos mesmos preceitos acima enumerados, revela-se imprescindível a concessão de um prazo para implementação e adaptação das regras aqui enumeradas, já que por mais de vinte anos não houve controle desse expediente no Município;

VII – que, em face dos princípios da segurança jurídica e da confiança, também aplicáveis à Administração Pública, o procedimento aqui regulado (art. 2º) não incidirá sobre os pedidos de reajuste formulados em data anterior a sua edição ou aos contratos nos quais a parte contratada já tenha alcançado o direito ao reajuste;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto não será aplicável aos pedidos de reajuste formulados em data anterior a sua edição ou aos contratos nos quais a parte contratada já tenha alcançado o direito ao reajuste.

Art. 2º O entendimento a ser adotado pela Administração, na interpretação das normas e princípios aplicáveis ao reajuste contratual, em relação aos contratos em curso, bem como aos editais e contratos posteriores à edição deste decreto é o que se segue:

I – o reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

II – não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

III – inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado;

IV – nos contratos de locação do Município, conferido o correto cálculo do reajuste pelo setor competente, este poderá ser registrado por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica cada órgão gestor de contrato incumbido de transmitir o procedimento acima enumerado às partes contratadas, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste ato, mediante recibo de entrega ou correspondência com aviso de recepção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/567, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Uiara Rezende Marcossi Cagnoni para exercer a função gratificada de Coordenadora da Clínica M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/569, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Alysson Albis Carvalho Pinto para exercer a função gratificada de Coordenador da Unidade Regional de Saúde Mental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 5.829, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para Funcionamento de comércio e outros durante a Romaria, período compreendido entre os dias 03/09/2013 a 22/09/2013;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por esse ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – no período de 05 a 23 de agosto, das 08:00 às 17:00 horas, serão distribuídas senhas para veteranos locatários do ano anterior e, de 19 a 30, serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos.

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço.

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida, e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro).

IV – no caso de relocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior, e que constam no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V – portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – de posse da guia de recolhimento devidamente preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

VII – após o recolhimento, de posse do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pelo banco, deverá o interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receberem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos. Sob pena, do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada local não poderão, em hipótese alguma, serem sub-locados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu, nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente deverão desligar o som, para a realização das celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos: provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Equipe Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

IX – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

X – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 22/09/2013.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e na extensão do muro de proteção ao longo da Rua Dr. Paulo Mendes até altura do nº 401.

Parágrafo único. a instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Policlínica até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Policlínica.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, art. 4º, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas Localidades, de acordo com o Mapa que constitui o Anexo único, conforme a seguinte tabela:

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2013

LOGRADOURO	VALOR POR METRO LINEAR
PÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 621,00
PÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 746,00
MUSEU	R\$ 472,00
TREVO PAULO MENDES	R\$ 372,00
PAULO MENDES I	R\$ 248,00
PAULO MENDES II	R\$ 198,00
PAULO MENDES III	R\$ 149,00
PALMEIRAS I	R\$ 372,00
PALMEIRAS II	R\$ 310,00
PALMEIRAS III	R\$ 198,00
ESCOLA FORTUNATA	R\$ 360,00
ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 360,00
PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 10,00

LEGENDA:

O logradouro público denominado Praça São José I é utilizado apenas a calçada;

O logradouro público denominado Praça São José II é utilizado a calçada e parte da praça;

O logradouro público denominado Museu é utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem ;

O logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes é locado o canteiro central em frente

o restaurante Casa da Ladeira;

O logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes

de frente o Restaurante Casa da Ladeira até o quebra molas;

O logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes

do quebra molas até a primeira escada;

O logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até última escada em frente o imóvel de nº 525;

O logradouro público denominado Palmeiras I, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de

Portugal de frente ao Hotel Cova do Daniel até a última baía de estacionamento;

O logradouro público denominado Palmeiras II, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última baía de estacionamento até a última palmeira;

O logradouro público denominado Palmeiras III, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última palmeira até uns 1 metros após o portão da Romaria;

O logradouro público denominado escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;

O logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;

O logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av Noemi Ferreira Lobo no Bairro Basílica.

Parágrafo único. É também de responsabilidade do locatário o pagamento da locação da barraca, conforme Decreto de Padronização.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

- I** – não faça ponto fixo;
- II** – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;
- III** – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;
- IV** – não faça uso de veículos automotores;
- V** – não transite na Praça da Basílica durante as celebrações religiosas;
- VI** – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes.
- VII** – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;
- VIII** – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer as demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer as seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido as normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizado seja potável e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária.

IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis, e descartados após uma única serventia;

d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

g) serem os utensílios, e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);

h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, deverão, obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho Maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: Maionese, Salpicão, Peixe, Lasanha e similares;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o condicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de condicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água;

Art. 14. Durante a inspeção a Vigilância Sanitária, verificando condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade e mantidos em temperatura inadequada e expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, tomará as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no artigo 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente.

III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto a Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto, sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, mais os que forem designados pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis, poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, no posto de arrecadação da Romaria.

Parágrafo único. No ato do pagamento os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada expostos em lugar de fácil visibilidade. Caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. Com relação às barracas, estas deverão estar em conformidade com o Decreto de Padronização nº 5.608 de 10 de Julho de 2012, e em conformidade com a lei estadual nº 14.130, em especial atenção aos quesitos contidos na Instrução Técnica nº 33 (IT 33), que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos, jogando-o na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização de Posturas ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Diretoria de Gestão Urbana, que terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pela municipalidade.

Art. 24. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será admitido para o condutor que possuir o adesivo de Trânsito Livre, desde que:

I - veículos de prestação de serviços (PM, BM, Ambulâncias, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal);

II - fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 03 a 22 de setembro de 2013;

III - os veículos estacionados nas áreas interditas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG;

IV - os proprietários dos veículos que forem guinchados, além de notificados, para sua retirada, deverão arcar com as custas de sua estadia e do guincho;

V - os veículos oficiais (União, Estado e Município) e prestadores de serviços, terão livre acesso e locomoção dentro da área interdita, desde que em serviço específico do Jubileu;

VI - o Trânsito Livre será válido somente com o carimbo da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece novo prazo no Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011, constante no Decreto nº

5.833/2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para convocação dos candidatos, devido ao feriado do dia 15 de agosto de 2013 e ponto facultativo do dia 16/8/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo no Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011, constante no Decreto nº 5.833, de 7 de agosto de 2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- Entrega de documentação e resultado de exames, conforme o anexo I, no dia 30 de agosto de 2013;

2.1.2- Exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado no dia 30 de agosto de 2013, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, na sexta-feira (30/08/2013) de 14h às 17h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/568, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor efetivo Domingos Sávio do Nascimento para exercer a função gratificada de Coordenador da Fisioterapia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/570, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Magna Aparecida de Matos para exercer a função gratificada de Coordenadora da Clínica da Criança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/571, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Jamile Alves Pereira para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/573, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Lúcia Helena Martins para exercer a função gratificada de Coordenadora do Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/575, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Gislaíne Maria Rezende para exercer a função gratificada de Coordenadora da Vigilância Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/577, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Alice Henriques da Silva Teixeira para exercer a função gratificada de Coordenadora do Pronto Atendimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/579, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Roberto Januário de Oliveira do cargo em comissão de Assessor III, a partir de 19 de agosto de 2013, conforme Processo Administrativo nº 0010136/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/572, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Suzi Aparecida da Silva para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS Antidrogas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/574, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Regina Aparecida de Santana para exercer a função gratificada de Coordenadora da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/576, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Helena Maria Thiago para exercer a função gratificada de Coordenadora de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/578, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia Gerente de Epidemiologia.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Helena Reis Andrade no cargo em comissão de Gerente de Epidemiologia - símbolo "G", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/582, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidor para exercer Função Gratificada de Líder de Turma.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º Designar Luciano Gonçalves para exercer Função Gratificada de Líder de Turma de manutenção e serviços.

Art. 2º O servidor designado fará jus, enquanto perdurar o exercício da função, ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 3º O adicional de que trata o artigo anterior, em nenhuma hipótese, se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/586, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Substitui membro na Portaria nº PMC/217/2013, que nomeia Pregoeiro e as equipes de apoio e técnica do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação do Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear João Assis Vieira como membro suplente em substituição à servidora Keila Neves Guerra Albuquerque na equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nomeada pela Portaria nº PMC/217, de 4 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto n.º 4.859, de 27 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/588, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia Gerente de Programas e Projetos Habitacional.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Reinaldo Charles no cargo em comissão de Gerente de Programas e Projetos Habitacionais - símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/590, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Torna ato de nomeação sem efeito.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “i”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativas, a seguir alinhadas:

I- que Ledis Miriam do Nascimento, Professor PEB I – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nomeada pela Portaria nº PMC/482, de 20 de junho de 2013, não tomou posse do cargo e nem entrou em exercício;

II- que o art. 20 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, reza que o ato de nomeação se considera automaticamente sem efeito caso a posse não ocorra no prazo previsto no art.19 da mesma Lei, qual seja 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de nomeação de Ledis Miriam do Nascimento, contido na Portaria nº PMC/482, de 20 de junho de 2013, para o cargo de Professor PEB I – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/595, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Declara vacância de cargos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – as aposentadorias dos servidores, abaixo relacionados, concedidas pelas Portarias n.ºs PREVCON/039/2013 e PREVCON/040/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância dos cargos efetivos ocupados pelos ex-servidores, conforme relação abaixo, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON:

Professor PEB I - ocupado por Maria Auxiliadora Neri, matrícula 3244;

Professor PEB I – ocupado por Marli Fátima da Fonseca Lima, matrícula 1920.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/597, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º PREVCON/038, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Saúde exercido pelo ex-servidor efetivo estável Celso Pereira - matrícula 388, em decorrência de aposentadoria compulsória por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/587, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Designa membro na Portaria n.º PMC/218, de 4 de fevereiro de 2013, que nomeou a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Magno Bráz para substituir durante as férias regulamentares do membro Carlos Eduardo Monteiro Faria, na Portaria n.º PMC/218, de 4 de fevereiro de 2013, que nomeou a Comissão Permanente encarregada de proceder ao julgamento das licitações promovidas pela Prefeitura, quando o julgamento das licitações se referirem às obras e engenharia, conforme art. 2º da Portaria supracitada, no período de 19 de agosto a 2 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/589, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e o pedido do Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Ana Lúcia de Rezende Fonseca, matrícula 60281, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Rosângela Ferreira da Costa Braga, no período de 2 a 29 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/591, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Retifica nome constante na Portaria n.º PMC/541/2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o nome constante na Portaria n.º PMC/541, de 29 de julho de 2013: ONDE SE LÊ: “...Mirna Soraia Pereira Seabra...”, LEIA-SE: “...Mirna Soraya Pereira Seabra...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/596, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Declara vacância de cargo em decorrência de aposentadoria por invalidez.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso III, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93; e

II – a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º PREVCON/041, de 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora Odete da Consolação Oliveira - matrícula 3413, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do município de Congonhas - PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/598, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Declara vacância de cargos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 45, da Lei Municipal n.º 1.892/93;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância dos cargos efetivos ocupados pelos ex-servidores, conforme relação abaixo, em decorrência de falecimento.

Pintor – ocupado por Luiz Carlos Vasconcelos, matrícula 42211;

Auxiliar de Obras e Serviços – ocupado por Roney de Faria, matrícula 47111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. Pregão PMC/047/2013

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais Médico Hospitalar, Laboratorial, Médico Odontológico, Equipamentos e Mobiliários, constantes do catálogo da revista SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Licitantes habilitadas e vencedoras: DCB – Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda.. Item 2 e Totalmed Distribuidora Farmacêutica Ltda.. Item 1. Congonhas, 26/08/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Pregão 042/2012, Na publicação do dia 23/08/2013, onde lê-se “INTIMAÇÃO – Pregão 038/2013” Leia-se “INTIMAÇÃO – Pregão 042/2013”. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana - Pregoeiro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/015/2013.

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Lab Mig Equipamentos de Análise Clínica Ltda, cujo objeto é aquisição de reagentes e produtos laboratoriais para atendimento de rotinas diárias do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de agosto de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
